



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 111/2015

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 08.370.039/0001-02, com endereço na Rua Guilhermino Barbosa, n.º 52, Galpão B 25, Bloco B 01 – Estação Velha – Campina Grande-PB, CEP: 58.410-097, neste ato representada pelo Senhor **Miguel Ângelo Fonseca Pires**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.098.704-0 SSP/SE e inscrito no CPF sob n.º 009.632.604-21, residente na Rua Engenheiro José Bezerra, n.º 229 – Bairro do Mirante – Campina Grande-PB, CEP: 58.104-281, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 003/2015 consoante consta do Processo n.º 009/2015, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

DAS JUSTIFICATIVAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato n.º 111/2015 carece ter seu prazo prorrogado, devido á necessidade da aquisição de alimentos componentes da merenda escolar, destinados às escolas da rede pública de ensino, localizadas neste Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive Pré-Escolar, Creches, Fundamental, Jovens e Adultos e Mais Educação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Com base no art. 57. II da Lei Federal n.º 8.666/93, a cláusula sétima do contrato original será modificada, ficando o prazo de vigência prorrogado até 31/05/2016, podendo ser renovado nos termos da lei.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Vertentes, 07 de março de 2016.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo
CONTRATANTE

Miguel Ângelo Fonseca Pires
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: